

CONVITE Nº 001/2019/CPL/FMS/SMS/PMVR

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, localizada na Rua 566, nº 31, Bairro Nossa Senhora das Graças, Volta Redonda/RJ, telefone (24) 3339-9627, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº 0569/2019/FMS/SMS/PMVR, convida essa empresa a participar de licitação na modalidade de Convite.

Além das empresas convidadas pela Administração poderão participar deste certame as empresas interessadas, cadastradas ou não, que manifestarem interesse até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para apresentação das propostas.

1- DO OBJETO:

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha de melhor proposta para **EXECUÇÃO DE REPAROS E PINTURA INTERNA NO HOSPITAL SANTA MARGARIDA**, situado na Rua São João Batista, nº 55, bairro Niterói, Volta Redonda, RJ.
- 1.2. O limite máximo que a Administração se propõe a pagar para a execução da obra é de **R\$** 329.775,55 (trezentos e vinte e nove mil e setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), acima do qual, as propostas estarão desclassificadas, em conformidade com o Artigo 40, Inciso X, c/c o Artigo 48, Inciso II, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2- DA HORA, DATA E LOCAL DA LICITAÇÃO:

2.1. A licitação será realizada no dia <u>25 de setembro de 2019, às 09 horas</u>, na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/FMS/SMS/PMVR, situada na Rua 566, n° 31, Bairro Nossa Senhora das Graças, Volta Redonda/RJ – CEP: 27.215-390, telefone: (24) 3339-9624, onde serão recebidas as propostas.

3 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS:

- 3.1. Esta licitação será regida pelas normas da Lei Federal 8.666/93 com a redação dada pela Lei Federal 8.883/94 com as alterações introduzidas posteriormente ou que venham a ocorrer, Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas disposições contidas neste Convite.
- 3.2. O tipo desta licitação será a de menor preço, em conformidade com o que estabelece o inciso I, parágrafo 1° , do artigo 45 da Lei 8.666/93, e suas alterações.
- 3.3. O regime de execução do objeto da presente licitação será o de empreitada por preço unitário.

4 - DO CREDENCIAMENTO:

4.1. A empresa interessada na participação na licitação deverá apresentar à Comissão de Licitação, para credenciamento, **FORA** dos envelopes de preços e de habilitação, os seguintes documentos:



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

- 4.1.1. A procuração com firma reconhecida do representante legal que a outorga, acompanhada de cópias de Identificação da pessoa física que está representando a empresa e do ato constitutivo; estatuto ou contrato social e alterações, ou ainda alteração consolidada do contrato, quando for o caso. Serão admitidas fotocópias para que sejam autenticadas pela Comissão de Licitação, desde que sejam apresentados os originais;
- 4.1.2. Sendo a participante representada pelo próprio sócio ou proprietário, com poderes para representar a empresa, não será necessária a apresentação da procuração, bastando apresentar cópias autenticadas em cartório do ato constitutivo; estatuto ou contrato social e alterações, ou ainda alteração consolidada do contrato, e, no caso das sociedades por ações, além dos documentos aqui exigidos, o documento de eleição e posse dos administradores. Admitir-se-ão fotocópias, para que sejam autenticadas pela CPL à vista dos originais.

5 – DA PARTICIPAÇÃO:

- 5.1. Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo pertinente e compatível com o objeto deste Convite, e possuam todos os registros necessários para o desempenho regular da atividade, devendo ser comprovado pelo Contrato Social, podendo ser exigidos documentos complementares, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela Administração;
- 5.2. **NÃO** poderão participar deste Convite:
 - 5.2.1. Empresa suspensa temporariamente pela Administração Municipal Direta ou Indireta, com as sanções previstas no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93; nem mesmo as punidas com as sanções previstas no inciso IV do mesmo dispositivo legal por qualquer ente ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou as sancionadas com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/02, cujos efeitos ainda vigorarem;
 - 5.2.2. Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas;
 - 5.2.2.1- Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;
 - 5.2.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - 5.2.4. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93;
 - 5.2.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - 5.2.6. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto do Convite;





SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

- 5.2.7. Empresa que estiver em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.
- 5.3- Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, tampouco o Chefe do Executivo, nem mesmo os elaboradores do Convite e do Projeto Básico, nem sequer, os membros da Comissão de Licitação. Também não poderão participar deste certame as sociedades empresárias cujos sócios ou administradores sejam vinculados às pessoas acima destacadas, envolvidos nas proibições acima mencionadas os respectivos cônjuges ou companheiros (as) e parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.4- Poderão participar deste certame as sociedades empresárias em recuperação extrajudicial e judicial, desde que exibam, até o momento de apreciação dos documentos de habilitação das licitantes, o respectivo plano de recuperação homologado pelo juízo competente.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

- 6.1. A licitante deverá apresentar os documentos de **"HABILITAÇÃO"** e **"PROPOSTA"** em 02 (dois) envelopes separados, opacos, indevassáveis, devidamente lacrados e endereçados da maneira indicada a seguir:
 - 6.1.1. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR
 ENVELOPE "A" HABILITAÇÃO
 CONVITE Nº ____/ CPL/FMS/SMS/PMVR
 DATA E HORA DA LICITAÇÃO
 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
 - 6.1.2. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR ENVELOPE "B" PROPOSTA CONVITE Nº ____/ CPL/FMS/SMS/PMVR DATA E HORA DA LICITAÇÃO RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

7 - DA HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO) — ENVELOPE "A":

7.1. No **ENVELOPE "A"** deverá conter internamente a seguinte **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** da licitante, sob pena de inabilitação:

7.1.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 7.1.1.1. Prova de inscrição no **CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ)** do Ministério da Fazenda, no caso de firma individual ou sociedade;
- 7.1.1.2. CERTIFICADO DE REGULARIDADE COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO FGTS, dentro do prazo de validade;
- 7.1.1.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

TRABALHISTAS/CNDT, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943;

- 7.1.1.3.1. Será admitida a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 7.1.1.4. Prova de regularidade com as Fazendas:
 - 7.1.1.4.1. **FEDERAL** (relativas a tributos administrados pela Receita Federal do Brasil e a inscrição em Dívida Ativa da União, junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), abrangendo, inclusive as contribuições sociais (INSS), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02/10/2014, com prazo de validade vigente;
 - 7.1.1.4.2. **ESTADUAL** (ICMS e DÍVIDA ATIVA), com prazo de validade vigente.
 - 7.1.1.4.2.1. As empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar também a Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, em validade, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado;
 - 7.1.1.4.3. **MUNICIPAL,** do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade vigente.

7.1.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 7.1.2.1. Prova de possuir no seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra de características semelhantes averbado pelo CREA, acompanhados das respectivas certidões de Acervo Técnico CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprovem ter os profissionais executado serviços relativos à execução de obra com características técnicas similares às do objeto da presente licitação;
- 7.1.2.2. A comprovação da capacidade técnica será feita através de certidões e atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado e averbado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo/CAU, demonstrando sua aptidão por já haver executado atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;
- 7.1.2.3. Certidão de registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA ou Conselho de Arguitetura e Urbanismo/CAU;
- 7.1.2.4. A comprovação de que o responsável técnico pertença ao quadro permanente da licitante será feita mediante apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, cópia da carteira de trabalho, ficha de registro de empregado/livro de empregados ou contrato que comprove vínculo empregatício do profissional com a empresa licitante;





SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

- 7.1.2.5. Apresentação de relação detalhada e da declaração formal de que a empresa dispõe de máquinas, veículos e pessoal técnico necessário à perfeita execução da obra/serviço objeto deste Convite, conforme modelo **ANEXO I**;
- 7.1.2.6. Declaração do licitante indicando o NOME e REGISTRO do responsável técnico que deverá participar da obra/serviço, citado no objeto deste Convite, admitindo-se sua substituição por outro responsável técnico de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo órgão fiscalizador do Município, conforme modelo **ANEXO II**;
- Declaração de visita à obra/serviço, realizada por representante do quadro técnico da licitante, a fim de familiarizar-se com as condições de trabalho existentes, para que não sejam apresentadas reclamações desfavoráveis ou ocorrências que poderiam ter sido previstas pelo licitante, devidamente assinada pelo responsável técnico da licitante registrado no CREA ou CAU, ou pelo representante do quadro técnico da empresa. A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus do licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o licitante resolva não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da licitação, caso vitorioso no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual. Nessa hipótese, como alternativa possível, admite-se a apresentação de declaração do licitante no sentido de que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos servicos), assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução. Essa Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual deverá ser elaborada de acordo com o modelo constante no ANEXO IX;
- 7.1.2.8. O agendamento para a realização da visita física para a realização de vistoria técnica poderá ser feito junto ao Hospital Municipal Santa Margarida Sr. Nelson Kruschewsky dos Santos Gonçalves, telefone (24) 3339-9494, em dias úteis no horário de 08:00 às 11:00h e de 15:00 às 17:00h. As visitas físicas para a realização de vistoria técnica deverão ser agendadas isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar da licitação.

7.1.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA/FINANCEIRA:

- 7.1.3.1. Comprovação de ser dotada de Capital Social devidamente integralizado ou de Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 7.1.3.2. **Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não antecedente a 90 (noventa) dias;



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

- 7.1.3.2.1. As empresas que estiverem em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar no momento da habilitação o plano de recuperação homologado pelo juízo competente, na forma dos arts. 58 e 165 da Lei 11.101/2005;
- 7.1.3.2.2. Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão;
- 7.1.3.2.3. Ficam dispensadas da apresentação da certidão do item 6.1.3.2.1, as empresa sediadas nos Estados onde a certidão de falência é emitida pelo Tribunal de Justiça e engloba a distribuição em todas as comarcas do Estado.

7.1.4. **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 7.1.4.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 7.1.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.1.5. **DOCUMENTAÇÃO/DECLARAÇÃO:**

7.1.5.1. Declaração da licitante que não possui em seu quadro de pessoal empregado nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo no **ANEXO X.**

7.2. CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

- 7.2.1. Para participar da licitação na condição de MICROEMRPESA e/ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE a licitante deverá apresentar CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL e DECLARAÇÃO de sua situação para fins do tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123/2006. A DECLARAÇÃO deverá estar assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, deverá estar consignado não estarem inseridos nas restrições estabelecidas nos incisos do § 4º do artigo 3º da citada Lei Complementar, conforme modelo no ANEXO XI;
- 7.2.2. A MICROEMPRESA e a EMPRESA DE PEQUENO PORTE que participar da licitação e possuir restrição em qualquer dos documentos de REGULARIDADE FISCAL, terá a sua documentação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;
- 7.2.3. O benefício de que trata o subitem 7.2.2 não eximirá a **MICROEMPRESA** e a **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;
- 7.2.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 6.2.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado ao Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR convocar os licitantes



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

7.3. Os documentos necessários à **HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidores da unidade que realiza a licitação, ou publicação em órgão de Imprensa Oficial.

8 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE/JULGAMENTO DOS PREÇOS:

- 8.1- O valor global, bem como os preços unitários constantes da planilha oficial que integram o presente ato convocatório é considerado máximo, não podendo ser ultrapassado. O não cumprimento desta norma causará, na forma da lei, desclassificação sumária da proposta do licitante.
- 8.2- Será declarada vencedora a proposta considerada exequível e que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL.**

9 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELPE "B":

- 9.1- No **ENVELOPE "B"** deverá conter internamente:
 - 9.1.1- PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS: (ANEXO-I), preferencialmente em papel timbrado da licitante, segundo modelo a ser fornecido pelo Município, datilografada ou editada, sem emendas ou rasuras, contendo os preços unitários e o preço global e, devidamente rubricada pelo representante do quadro técnico da empresa e com carimbo da empresa;
 - 9.1.2- **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO,** observado os percentuais constantes do modelo oficial fornecido.
 - 9.1.3- **CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS,** preferencialmente em papel timbrado da licitante, em duas (2) vias sem emendas, entrelinhas ou rasuras, devidamente assinada pelo representante do quadro técnico da empresa, contendo:
 - 9.1.3.1. **PREÇO GLOBAL** (resultante da soma dos preços unitários da planilha), em algarismo e por extenso. Havendo divergência entre os valores, será considerado o valor consignado por extenso;
 - 9.1.3.2. **DECLARAÇÃO** de aceitação do prazo de **60 (sessenta)** dias corridos para a execução da obra/serviço, objeto deste Convite;
 - 9.1.3.3. **DECLARAÇÃO** em manter a validade da proposta pelo prazo mínimo de **60** (sessenta) dias corridos;

10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. No julgamento das propostas para efeito de adjudicação do objeto desta licitação, a Comissão Permanente de Licitação levará em consideração as disposições contidas neste Convite, declarando vencedora a proponente que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL, resultante do somatório de todos os itens da PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS.

11 - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO:

11.1. A licitação será processada e julgada com a observância dos seguintes procedimentos:





SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

- 11.1.1.Recebimento dos envelopes "A" (DOCUMENTAÇÃO) e "B" (PROPOSTA) das empresas licitantes;
- 11.1.2. Abertura dos envelopes "A" (documentação) e sua apreciação;
- 11.1.3. Devolução dos envelopes "**B**" (proposta), fechados, aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após o seu julgamento;
- 11.1.4. Abertura dos envelopes "**B**" (proposta) dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- 11.1.5. Julgamento, com a classificação das propostas, que será conhecida através de edital Classificatório;
- 11.1.6.No caso de empate entre uma ou mais propostas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas.
- 11.1.7.Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as **MICROEMPRESAS** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, que atenderem as exigências contidas no subitem 7.2.1 deste Convite. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas **MICROEMPRESAS** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à de menor valor;
- 11.1.8.A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto;
- 11.1.9. Ocorrendo empate proceder-se-á da seguinte forma:
 - 11.1.9.1. A **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** detentora da proposta de menor valor poderá apresentar nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;
 - 11.1.9.2. Se a **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** convocada na forma do subitem imediatamente anterior, não apresentar nova proposta inferior a de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais **MICROEMPRESAS** ou **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 11.1.7 deste Convite, a apresentação de nova proposta;
 - 11.1.9.3. Se houver 2 (duas) ou mais **MICROEMPRESAS** e/ou **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta;
 - 11.1.9.4. Se nenhuma **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** satisfizer as exigências contidas no subitem 10.1.7 deste Convite, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor preço;
 - 11.1.9.5. O disposto nos subitens 11.1.5 a 11.1.8 deste Convite, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por **MICROEMPRESA** ou **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** que satisfaça as exigências deste Convite;





SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

- 11.1.9.6. Adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor do certame e a respectiva homologação pela Autoridade Superior, desde que não ocorra uma das hipóteses previstas no subitem 13.3 deste Convite;
- 11.1.9.7. A abertura dos envelopes **"DOCUMENTAÇÃO"** e **"PROPOSTA"** será realizada sempre em ato público, previamente designado do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação;
- 11.1.9.8. Todos os documentos contidos nos envelopes **"DOCUMENTAÇÃO"** e **"PROPOSTA"** serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes;
- 11.1.9.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- 11.1.9.10. Não serão aceitos envelopes apresentados após a data e hora, fixados no preâmbulo deste Convite;
- 11.1.9.11. Não será permitido a uma mesma pessoa representar mais de uma empresa ao mesmo tempo;
- 11.1.9.12. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- 11.1.9.13. Serão desclassificadas:
 - I As propostas que não atendam as exigências desta licitação;
 - II As proposta com preços inexegüíveis, na forma da Lei.
- 11.1.9.14. Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite aquele que, tendo-o aceito sem objeção, vier após o julgamento desfavorável, apontar falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;
- 11.1.9.15. A inabilitação do licitante importa na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;
- 11.1.9.16. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento adicional para viabilizar a **HABILITAÇÃO** ou evitar a desclassificação de proponentes;
- 11.1.9.17. Os recursos às decisões da Comissão Permanente de Licitação serão interpostos na forma da legislação pertinente aplicável.

12 - DA CONTRATAÇÃO:

- 12.1. Fica estipulado o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento da notificação do Fundo Municipal de Saúde/PMVR para que a adjudicatária assine o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;
 - 12.1.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado





SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

aceito pela Administração, podendo esta, se assim o entender, utilizar-se da prerrogativa prevista no § 2º do art. 64 da Lei Federal 8.666/93;

- 12.2. A Contratada, após convocada oficialmente terá um prazo para mobilização de 05 (cinco) dias, momento em que receberá a Ordem de Serviço, Projeto Básico contendo Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro;
- 12.3. O prazo de vigência do presente contrato será de **180 (cento e oitenta)** dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93, mediante a feitura do Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado e fundamentado;
- 12.4. O prazo proposto para a execução da obra/serviço, previsto no cronograma físico-financeiro, bem como da conclusão e entrega final da obra/serviço, objeto do presente, será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data ficada pelo Município na Ordem de Serviço emitida pela SMI-SECRETRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA e poderá ser prorrogado, desde que haja acordo entre as partes mediante feitura de Termo Aditivo;
- 12.5. O Contrato decorrente da presente licitação poderá ser modificado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações;
- 12.6. O contrato a ser firmado poderá ser rescindido se ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, observadas neste caso as disposições do art. 79, 80, 86, 87 e 88 da referida Lei Federal e as multas previstas nos subitens 12.27 e 12.28 deste Convite;
- 12.7. Na hipótese de ocorrer a rescisão do contrato, com base no disposto nos incisos I a XII e XVII do art. 78 Lei Federal 8.666/93, se a contratada sofrer aplicação das penalidades previstas nos incisos I a III do art. 87 do mencionado diploma legal, cabe à Contratada recorrer dos atos da Administração, na forma estabelecida no art. 109 da Lei Federal 8.666/93;
- 12.8. A data do início da obra/serviço será aquela estabelecida em Ordem de Serviço a ser expedida pela SMI-SECRETRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, após cumpridas todas as exigências contratuais;
- 12.9. A fiscalização e a coordenação da obra/serviço, objeto deste Convite, será exercida por representante designado pela **SMI-SECRETRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, sendo 01 (um) fiscal técnico ou comissão que acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços da obra e 01 (um) fiscal para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 12.10. A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;
- 12.11. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem a exime de manter fiscalização própria;
 - 12.11.1. É reservado à fiscalização o direito de recusar qualquer etapa da obra/serviço quando não tiver sido executada dentro das normas técnicas contratadas, bem como exigir correção nos serviços prestados que não corresponderem as normas e padrões citados.





SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

- 12.12. Qualquer subempreiteira a ser contratada para execução de serviços parciais deverá ser previamente aceita pela fiscalização da PMVR. O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados e conter uma relação de obras e serviços semelhantes, realizados e concluídos pela empresa a ser subcontratada;
 - 12.12.1. A Contratada continuará, entretanto, integral e exclusivamente a única responsável pela obra/serviço subempreitada;
 - 12.12.2. A fiscalização do Município poderá exigir a substituição de subempreiteira, caso esta não esteja executando a obra/serviço, de acordo com os dispositivos contratuais, bem como a de qualquer empregado da Contratada e/ou da subempreiteira, desde que seja considerada inconveniente, pelo Município, a sua permanência na linha dos serviços;
- 12.13. No caso de suspensão da obra/serviço, se a Contratada, antes de notificada, já houver adquirido ou posto no local dos trabalhos os materiais correspondentes, o Município reembolsá-la-á dos preços de aquisição, regularmente comprovados, passando os mesmos à plena propriedade da Municipalidade;
- 12.14. Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam justificar a suspensão da contagem do prazo de execução da obra/serviço, somente serão conhecidos se apresentados ao IPPU/VR, por escrito, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência;
- 12.15. A Contratada deverá manter no canteiro de obra/serviço, entre outros, os seguintes documentos:
 - 12.15.1. Uma cópia deste Convite;
 - 12.15.2. Livro de ocorrência (DIÁRIO DE OBRA/SERVIÇO), em 3 (três) vias de acordo com o modelo do IPPU/VR, pelo qual fará qualquer solicitação, exigência ou justificativa à Fiscalização do Município;
 - 12.15.3. Uma via do Termo de Contrato, quando for o caso;
- 12.16. A Contratada ficará obrigada a colocar 01 (uma) placa de identificação de obra pública, no padrão PMVR, conforme modelo fornecido, bem como placa de identificação de razão social da contratada e seu responsável técnico, conforme determinação do CREA ou CAU;
- 12.17. Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Secretário da SMI-SECRETRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA e pelo Secretário da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR, devendo ser formalizada por meio de aditamento, que poderá ser único e que será lavrado até o final da obra, ficando mantidas as demais condições contratuais pela adjudicatária na proposta inicial;
- 12.18. Havendo acréscimo de obra/serviço, se houver inclusão de itens novos, os preços unitários serão estabelecidos mediante acordo com a Contratada, condicionando-se à aprovação prévia do Secretário da SMI-SECRETRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA e do Secretário da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR, observando-se que os preços unitários dos itens competentes sejam os vigentes no mês do orçamento contratual;
- 12.19. A Contratada obrigar-se-á a supervisionar a obra, fornecer mão-de-obra e material de consumo, bem como todo e qualquer equipamento e ferramenta necessários à execução do





SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

contrato. Os custos de mão-de-obra, material, transporte e utilização deverão estar inclusos no preço proposto;

- 12.20. A Contratada é responsável pela iluminação decorrente de eventuais trabalhos noturnos e sinalização em torno da obra/serviço, se necessário;
- 12.21. São de inteira responsabilidade da Contratada os serviços complementares necessários ao desenvolvimento e execução da obra/serviço, bem como limpeza e remoção de entulhos, materiais e equipamentos, inclusive das áreas adjacentes às mesmas, devendo entregar a obra/serviço concluídos e livres desses fatores;
- 12.22. A Contratada deverá fornecer à fiscalização do Município, cópia da anotação de responsabilidade técnica (ART) de serviços executados junto ao CREA ou CAU;
- 12.23. A Contratada é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao Município ou a terceiros, quando da execução da obra/serviço, objeto deste Convite, ficando o Município isento de todas as reclamações que, em decorrência, possam surgir;
- 12.24. A Contratada é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações civil, social, trabalhista, previdenciária e demais legislações aplicáveis aos seus empregados que venham participar da execução da obra/serviço;
- 12.25. A Contratada deverá cumprir as normas da Lei Municipal no 3.038, de 19 de abril de 1994 que "ESTABELECE CONTROLE SOBRE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES";
- 12.26. A Contratada providenciará às suas custas, quando for o caso, junto às concessionárias de serviços públicos, Federal e Estadual, todo e qualquer ato necessário à execução da obra/serviço, objeto deste Convite;
- 12.27. A Contratada deverá executar a obra/serviço objeto desta licitação, com estrita observância das especificações, do projeto básico aprovado pelo Município e das determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.
- 12.28. A multa prevista para cada dia de atraso na entrega de cada etapa da obra/serviço, prevista no cronograma físico-financeiro, bem como da conclusão e entrega final da obra/serviço, objeto do presente, será de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato;
- 12.29. Pela inexecução parcial ou total da obra/serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da Contratada, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;
- 12.30. Os pagamentos serão efetivados com base nas medições em consonância ao respectivo cronograma físico-financeiro realizadas pelo Órgão Fiscalizador, que deverá encaminhá-las à Gerência Financeira/FMS/SMS/PMVR, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do pedido da Contratada, para que o pagamento ocorra no prazo de 10 (dez) dias após a entrada da folha de medição no respectivo órgão do FMS/SMS/PMVR, desde que observado o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.





SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

- 12.30.1. A Gerência Financeira/FMS/SMS/PMVR efetuará a retenção sobre o valor da Nota Fiscal, fatura ou recibo do contrato, do valor destinado à Previdência Social, calculado de acordo com as normas da legislação previdenciária em vigor;
- 12.30.2. O pagamento da última parcela da medição, somente será liberado com apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Relatório final da obra/serviço, elaborado pela Contratada;
 - b) Termo de recebimento definitivo da obra/serviço, elaborado pela SMI-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/PMVR;
- 12.31. Os preços propostos, em face da Legislação Federal em vigor, são fixos e irreajustáveis. Se, todavia, durante a vigência do contrato, houver norma do Governo Federal determinando em sentido contrário, estes preços poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for divulgado;
- 12.32. Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e § 2º, 3º e 4º, da Lei Federal 8.666/93;
- 12.33. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;
- 12.34. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Convite serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

13 – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 13.1- A **CONTRATADA** será punida com multa diária correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) da importância contratada, por dia de atraso que se verificar na entrega de cada etapa da obra prevista no cronograma físico-financeiro, bem como por dia de atraso na conclusão da obra. Persistindo a aplicação da multa no período igual ou superior a 15 (quinze) dias, considerar-se-á rescindido este, de pleno direito, descontada a multa devida do valor a ser pago, independentemente de perdas e danos que forem apurados, ficando, ainda, a **CONTRATADA** obrigada a retirar-se do local da obra, sob pena de ficar, inclusive, impedida de participar de novas licitações e contratações com o **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação específica.
- 13.2- Sem prejuízo das perdas e danos, e, da multa moratória prevista na cláusula décima quinta deste instrumento, o **MUNICÍPIO** poderá impor à **CONTRATADA**, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste instrumento, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa administrativa graduável conforme a gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor exceder a 20% do valor global deste contrato;



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

III- suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição.

 $\S~1^{\circ}$ - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a rescisão unilateral do contrato.

§ 2º - Os atos de aplicação de sanções serão motivados pela **SMI- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTURTURA**, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão.

14-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 14.1- A autoridade competente poderá até a assinatura do contrato desclassificar licitante por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento, relacionado com a documentação apresentada na fase da habilitação;
- 14.2- A participação de qualquer empresa nesta licitação será considerada como prova evidente de sua aceitação e submissão às normas deste Convite e demais normas aplicáveis;
 - 14.2.1- O Município não aceitará reclamações futuras oriundas da má interpretação ou entendimentos equivocados deste Convite, e nem aceitará reivindicações consequentes desses fatos;
 - 14.2.2- A licitante que desistir da proposta oferecida estará sujeita a suspensão automática de 06 (seis) meses, amparado no artigo nº 86 da Lei 8666/93, salvo motivo justo superveniente devidamente comprovado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR;
- 14.3- À Municipalidade fica reservado o direito de aceitar a proposta que melhor convier aos seus interesses, rejeitar todas, anular, revogar ou adiar esta licitação obedecidos os preceitos prescritos na legislação pertinente;
- 14.4- A despesa decorrente com a obra/serviço, objeto deste Convite, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
 - 9.50.10.302.1014.4343-3390.3900.20 (950.045).
- 14.5- Sobre quaisquer informações técnicas, os interessados deverão dirigir-se à SMI SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/PMVR Divisão Técnica telefone (24) 3339-9179;
- 14.6- Não serão aceitos propostas ou documentos enviados por fax/email;
- 14.7- A licitante obriga-se a fornecer à Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR meio de comunicação rápida, bem como o nome da pessoa que deve ser contatada, objetivando agilizar os entendimentos necessários, entre a Contratada e a Administração, relativos à licitação e ao cumprimento do futuro contrato.



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

14.8- A licitante interessada em participar do certame deverá retirar junto à Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, o Convite e seus Anexos, fornecendo CD para cópia dos arquivos, situada na Rua 566, nº 31, Bairro Nossa Senhora das Graças, Volta Redonda/RJ, no horário de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira.

15 - DOS ANEXOS:

15.1- Fazem parte integrante deste Convite os seguintes **ANEXOS**:

ANEXO I	PLANILHA DE QUANTITATIVOS, CONTENDO PREÇOS UNITÁRIOS E
	VALOR GLOBAL MÁXIMO QUE O FMS/SMS/PMVR SE PROPÕE A PAGAR
ANEXO II	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
ANEXO III	MEMÓRIA DE CÁLCULO
ANEXO IV	MEMORIAL DESCRITIVO
ANEXO V	PROJETOS BÁSICOS - FLS. 01/12, 02/12, 03/12, 04/12, 05/12, 06/12,
	07/12, 08/12 E 09/12
ANEXO VI	QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI
ANEXO VII	MODELO DE DECLARAÇÃO QUE DISPÕEM DE
	MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E PESSOAL TÉCNICO;
ANEXO VIII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA;
ANEXO IX	MODELO DE DECLARAÇÃO DE HAVER VISITADO O LOCAL DA
	OBRA/SERVIÇO;
ANEXO X	MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES;
ANEXO XI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP;
ANEXO XII	MINUTA DO FUTURO CONTRATO

Volta Redonda/RJ, 16 de setembro de 2019.

ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO Secretário Municipal de Saúde/PMVR





SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO QUE DISPÕE DE MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E PESSOAL TÉCNICO

A empresaque dispõe o Convite nº/_ máquinas/equipamentos, veículos e pessoa conforme relacionados a seguir:	, C /CPL/FM al técnico ne	NPJ nº S/SMS/PMVR, cessário à perfe	, em, em declara que eita execução d	n atendimento o e dispõe de a obra/serviços,
MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS	ANO	MARCA	TIPO	CAPACIDADE
F	PESSOAL TÉCI	NICO		
NOME E ACCINAT		DECENTALATE	LECAL	

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTNATE LEGAL





SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

ANEXO VIII MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A empresa	. CNPJ nº	, em atendimento	o o que dispõe o
		ara que o Sr	
	The state of the s	, indicado para fir	•
de capacitação técnico	profissional deverá partic	cipar da obra/serviço de	
		oonsável técnico de experiênc gão Fiscalizador do Município.	ia equivalente ou
		Jan 1 1 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	
-	NOME E ASSINATURA DO	DEDDECENTNATE LECAL	



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

ANEXO IX MODELO DE DECLARAÇÃO DE HAVER VISITADO O LOCAL DA OBRA/SERVIÇO

que dispõe o Convite quadro técnico da er	e n ^o //CPL/F mpresa, ter visitado c	MS/SMS/PMVR, dec local da obra/servi	lara que o Sr ço, e familiarizado	_, em atendimento o , representante do com as condições de áveis ou ocorrências
	NOME E ASSINA	Tura do respons <i>i</i>	ÁVEL TÉCNICO	
	NOME E ASSINA	OU NESFONS/	AVEL TECNICO	
	PELO REPRESE	ENTANTE DO QUADI	RO TÉCNICO	

Atenção: preferencialmente este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

ANEXO X MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

	A empresa , estabelecida na		com CNPJ sob o nº , em atendimento ao
atribuir trabalho noturn trabalho a menores de 1	o, perigoso ou insalubr .6 (dezesseis) anos, salv iso XXXIII do art. 7º da	re a menores de 18 (de: o na condição de aprendi Constituição Federal de	devidos fins e efeitos não zoito) anos e de qualquer z, a partir de 14 (quatorze) 1988, acrescido pela Lei nº
_	NOME E ASSINATURA D	OO REPRESENTANTE LEG	<u></u>





SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

ANEXO XI MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME ou EPP

dispõe o Convite nº/ enquadrada como (Micro enquadra em nenhuma	/CPL/FMS/SMS/PM pempresa – ME ou Er das hipóteses prevista:	VR, declara para os de npresa de Pequeno P s no § 4º do artigo	nº, com , em atendimento o que evidos fins de direito que está orte – EPP), e que não se 3º da Lei Complementar nº nos artigos 42 a 45 da citada
	Loca	ıl e data	
NOME I	E ASSINATURA DO REPI	RESENTANTE LEGAL D	A EMPRESA



ANEXO XII MINUTA DO FUTURO CONTRATO

CONTRATO N° 000/2019/FMS/SMS/PMVR

CONTRATO DE OBRA que fazem o MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato, a obra de, localizada na, Volta Redonda, RJ, com estrita observância do **CONVITE Nº 000/2019/CPL/FMS/SMS/PMVR**, proposta da **CONTRATADA** às fls. constantes do Processo nº **0569/2019/FMS/SMS/PMVR** que faz parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A obra, objeto deste contrato, será executada sob o regime de empreitada por preço unitário devendo a **CONTRATADA** supervisioná-la, fornecer por sua conta toda a mão-de-obra e material de consumo, equipamentos e ferramentas necessários à execução da obra contratada, bem como obedecer, integral e rigorosamente, o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** e a **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS**, constantes de fls. do Processo nº **0659/2019/FMS/SMS/PMVR**, que fazem parte integrante e complementar deste instrumento, cumprir as normas das Leis Municipais nº 2.969, de 19.10.93 e 3.038, de 19/04/94, e principalmente as especificações e os projetos da obra, fornecidos pelo **MUNICÍPIO** e





SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

do conhecimento da **CONTRATADA**, e, determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ficando reservado ao **MUNICÍPIO** o direito de efetuar modificações nos projetos, se necessárias.

§ 1º - É reservado à Fiscalização do **MUNICÍPIO**, que será exercida pela **SMI-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, o direito de recusar qualquer etapa da obra realizada, quando não estiver sido executada dentro das normas técnicas ora contratadas , obrigando-se, ainda, a **CONTRATADA** a obedecer, integral e rigorosamente, as Ordens de Serviços emanadas da Fiscalização.

§ 2° - **A CONTRATADA** se obriga a fornecer e instalar no local das obras a serem realizadas, 01 (uma) placa de identificação de obras públicas, devidamente pintada e com suporte (padrão SMO/PMVR), com 6m², bem como placa de identificação da razão social da **CONTRATADA** e de seu responsável técnico, conforme determinação do CREA.

§ 3° - Todos os materiais a serem empregados na execução da obra têm seu custo, transporte, armazenamento e utilização incluídos no preço ora contratado.

 \S 4° - As especificações dos serviços devem respeitar integralmente aqueles constantes da **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS**, referida na presente cláusula.

 \S 5º - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer à Fiscalização do **MUNICÍPIO** cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de serviços executados junto ao CREA, bem como se obriga, após a execução da obra, a atualizar os projetos originais, em função do que foi efetivamente construído, correndo estas despesas por sua conta.

§ 6º - Expedida a ordem de serviço, fixada na cláusula terceira, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar a relação completa de seus funcionários que trabalharão na obra objeto do contrato, devendo mantê-la atualizada, comunicando ao **MUNICÍPIO** todas as demissões e admissões ocorridas no curso da execução contratual, devendo ainda apresentar, mensalmente, cópia de folha de pagamento demonstrando sua quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93, mediante a feitura do Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado e fundamentado;

O prazo previsto para a completa execução da obra, objeto deste contrato é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data fixada pela **SMI-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** na Ordem de Serviço, a ser expedida após cumpridas as exigências legais e contratuais.



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

A **CONTRATADA**, após convocada oficialmente terá um prazo para mobilização de 05 (cinco) dias, momento em que receberá a Ordem de Serviço, Projeto Básico contendo Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro.

§ 1° - Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços no prazo determinado pela **SMI-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, por motivos injustificados, o **MUNICÍPIO** poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA**, as demais sanções previstas na legislação pertinente.

§ 2° - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega da obra contratada poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas deste contrato, desde que ocorra um dos motivos enumerados no § 1° do artigo 57 da Lei Federal n° 8.666/93, devidamente justificado.

§ 3° - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Secretário da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** e pelo Secretário da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

§ 4° - Os motivos enumerados no § 1° do artigo 57 da Lei Federal n° 8.666/93 somente serão considerados quando apresentados à Fiscalização, por escrito, no máximo até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, desde que devidamente apurados pela Fiscalização do **MUNICÍPIO** (quando for o caso) e registrados no Diário de Ocorrências.

 $\S 5^{\circ}$ - Não será levado em consideração, tanto pelo **MUNICÍPIO** quanto pela **CONTRATADA**, qualquer pedido de suspensão de contagem de prazo, baseado em ocorrências não aceitas pela Fiscalização na época própria.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações, além das previstas no corpo do edital da licitação e desse instrumento, as seguintes:

- a) Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no Processo de Licitação e no contrato, no local determinado, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de materiais;
- b) Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços descritos, devendo os materiais empregados receberem prévia aprovação do CONTRATANTE, que se reserva ao direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões de qualidade especificados;
- c) Empregar mão de obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço. A atuação dos profissionais



deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA;

- d) Designar preposto, quando da assinatura deste instrumento, que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, responsabilizando-se pelo bom andamento desta:
- e) O preposto designado será responsável pelo gerenciamento dos serviços, devendo se reportar à FISCALIZAÇÃO sobre assuntos relacionados à execução da obra e resolução de possíveis ocorrências, respondendo perante o CONTRATANTE, pelo bom andamento dos serviços, devendo tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- f) O preposto designado não poderá ser afastado ou substituído sem prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- g) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações existentes, a terceiros e aos bens públicos;
- Responder por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade ao CONTRATANTE ou de terceiros;
- j) Constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, de forma a propiciar a sua forma e condições originais;
- k) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao Município ou terceiros;
- Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer dúvida, anormalidade, irregularidade ou inexistência de projetos e especificações que porventura sejam detectados e possam interferir no bom andamento dos serviços, para análise e correção, se for o caso;



- m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do edital da licitação;
- n) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
- o) Entregar as notas fiscais relativas aos serviços executados na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações, além das previstas no corpo do edital da licitação e desse instrumento, as seguintes:

- a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no Contrato;
- Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao Edital e/ou Contrato;
- c) Exercer a fiscalização do Contrato, registrando no processo a execução dos serviços;
- d) Emitir as Ordens de Serviço;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital da licitação e no contrato;
- f) Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital licitatório, incluindo o cumprimento das obrigações e os encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E RECURSOS FINANCEIROS:

() cı	usto	global	da	obra	de	,	localizada	na	
Volta Redonda, RJ é estimado er	n R	\$		().			

Os recursos financeiros serão oriundos do Ministério da Saúde -

Governo Federal.





CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetivados com base nas medições em consonância com o respectivo cronograma físico-financeiro após liberação pelo Órgão Fiscalizador, que deverá encaminhá-las à Gerência Financeira/FMS/SMS/PMVR, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do pedido da **CONTRATADA**, para que o pagamento ocorra no prazo de 10 (dez) dias após a entrada da folha de medição no respectivo órgão do FMS/SMS/PMVR, desde que observado o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

§ 1° - Para execução do pagamento a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, em nome da **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.563.911/0001-62, o número da conta bancária, a respectiva agência e banco, a discriminação dos acolhidos e o mês de competência.

§ 2º - A **GERÊNCIA FINANCEIRA do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR** procederá a retenção dos valores devidos à Previdência Social sobre o total constante da Nota Fiscal, conforme Legislação em vigor.

§ 3° - O pagamento da última parcela da medição, somente será liberado com apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório final da obra/serviço, elaborado pela **CONTRATADA**;
- b) Termo de recebimento definitivo da obra/serviço, elaborado pela SMI-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/PMVR.

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Convite serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO:

De conformidade com o **CONVITE Nº 000/2019/CPL/FMS/SMS/PMVR** os preços ora contratados serão fixos e irreajustáveis. Se porventura, durante a vigência deste contrato, houver determinação do Governo Federal em sentido



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

contrário, os preços ora contratados poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for amplamente divulgado.

,	,				,
CLAUSULA	DECTMA	PRIMETRA-	- DA	RESPONSABIL	TDADE TECNICA:

<u></u>
A execução da obra, objeto deste contrato, ficará sob a direção técnica do, inscrito no CREA/RJ sob o n $^{\circ}$
A CONTRATADA deverá designar preposto, quando da assinatura deste instrumento, que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, responsabilizando-se pelo bom andamento deste.
O preposto designado será, preferencialmente, o Responsável Técnico da obra.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no CONVITE Nº 000/2019/CPL/FMS/SMS/PMVR , porventura omitidas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado convite, bem como as cláusulas inseridas no documento conhecido como CLÁUSULAS GERAIS DOS CONTRATOS DE OBRA , em anexo, que é nesta data assinado e rubricado pelas partes contratantes.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda - RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.
Volta Redonda,
ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO p/Município
p/CONTRATADA
TESTEMUNHAS:
1-
2-



ANEXO AO CONTRATO Nº 000/2019/FMS/MS/PMVR

REFERENTE PROCESSO Nº 0569/2019/FMS/SMS/PMVR

CLÁUSULAS GERAIS DOS CONTRATOS DE OBRA

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Nas folhas de medição, que acompanharão os pedidos de pagamento, deverá sempre ser mencionado o local da obra ora contratada e demais elementos necessários à liquidação de despesa respectiva.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATADA** permanece responsável pela qualidade, correção e segurança da obra, ora contratada, na forma do artigo 618 do Código Civil e legislação complementar, mesmo após a sua entrega e aceitação por parte do **MUNICÍPIO**, bem como se obriga a reparar ou refazer à sua custa, todos os defeitos, erros, falhas ou omissões na execução da obra, verificados antes ou depois das medições.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A **CONTRATADA** se obriga a utilizar na obra material da melhor qualidade, obedecendo às especificações existentes após a aprovação da Fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA:

A fiscalização e a coordenação da obra/serviço, objeto deste Convite, serão exercidas por representante designado pela **SMI-SECRETRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, sendo 01 (um) fiscal técnico ou comissão que acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços da obra e 01 (um) fiscal para acompanhamento e fiscalização do contrato.

§ 1° - É reservado à fiscalização o direito de recusar qualquer etapa da obra/serviço quando não tiver sido executada dentro das normas técnicas contratadas, bem como exigir correção nos serviços prestados que não corresponderem às normas e padrões citados.

 $\S~2^\circ$ - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

§ 3° - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem a exime de manter fiscalização própria;

CLÁUSULA QUINTA:



A **CONTRATADA** deverá facilitar em todos os sentidos a Fiscalização da obra, prestando, para tanto, os esclarecimentos técnicos e outros, quando solicitados.

CLÁUSULA SEXTA:

caso;

A **CONTRATADA** se obriga a manter no canteiro de obras, para exame por parte da Fiscalização do **MUNICÍPIO**, o seguinte:

a)- uma (01) via do contrato; e 01 (uma) cópia do **CONVITE Nº 001/2019/CPL/FMS/SMS/PMVR**;

b)- cópias dos projetos da obra e detalhes de execução, conforme o

c)- Livro de Ocorrências (Diário de Obra), em 03 (três) vias (a ser adquirido pela própria **CONTRATADA**) de acordo com modelo a ser fornecido pela **SMI-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, pelo qual fará qualquer solicitação à fiscalização do **MUNICÍPIO**;

d)- cópia do cronograma físico-financeiro.

§ 1° - Não serão levadas em consideração, tanto pela **CONTRATADA** quanto pelo **MUNICÍPIO**, as exigências ou justificativas feitas que não estejam devidamente registradas naquele livro.

 $\S 2^{\circ}$ - Haverá no início da obra um Termo de Abertura do livro feito pela Fiscalização, com conhecimento da **CONTRATADA**. Concluída a obra será lavrado Termo de Encerramento do livro, observadas as exigências de sua abertura.

 \S 3º - Na abertura do livro mencionar-se-ão o número da Ordem de Serviço, natureza da obra, o empenho prévio e a respectiva dotação, prazo da execução e data do início dos trabalhos.

 \S 4° - A **CONTRATADA** se obriga a manter o livro em perfeito estado de conservação e atualização, durante a execução da obra e em local de fácil acesso à Fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A **CONTRATADA** se obriga a providenciar iluminação necessária à perfeita execução dos trabalhos, bem como sinalização com barreiras iluminadas em torno da obra, se necessário. Todos as despesas com as instalações de força, luz e água, inclusive com eventuais trabalhos noturnos, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, ficando, desde já, o **MUNICÍPIO** isento de todas e quaisquer obrigações delas decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO:





A **CONTRATADA** providenciará às suas custas, quando for o caso, junto às concessionárias de Serviços Públicos Federais e Estaduais todo e qualquer ato necessário à execução da obra, ora contratada.

CLÁUSULA OITAVA:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações: fiscal, social, previdenciária, comercial, securitária, tributária e trabalhista, aplicáveis aos seus empregados que venham a participar da obra, ora contratada, respeitadas todas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

§ 1º - A **CONTRATADA** se compromete a adotar todos os procedimentos legais para o efetivo registro de todos os seus trabalhadores envolvidos na presente obra/serviço, comprovando o vínculo de emprego existente, bem como se compromete, sob as penas da lei, a entregar todo o material necessário (EPI) à segurança dos trabalhadores na execução do objeto deste instrumento, resguardando a higiene e as questões ambientais do local de trabalho, em especial a observância das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho, editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2° - Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, inclusive do Imposto Sobre Serviços — ISS vencidas até o mês anterior ao pagamento.

 \S 3º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o valor da última parcela da medição será pago somente após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) relatório final da obra, elaborado pela CONTRATADA;
- b) termo de recebimento definitivo da obra, feito pela Fiscalização

do MUNICÍPIO.

§ 4° – A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, não poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

CLÁUSULA NONA:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, na execução da obra contratada, ficando, desde já, o **MUNICÍPIO**, isento de todas e quaisquer reclamações que, em decorrência, possam surgir.

PARÁGRAFO ÚNICO:



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Em caso de decisão judicial determinando a responsabilidade subsidiária do **MUNICÍPIO**, por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, fica o presente contrato constituído em título extrajudicial, conforme artigo 585 do Código de Processo Civil, para ressarcimento ao **MUNICÍPIO** dos possíveis prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA:

São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os serviços complementares necessários ao desenvolvimento e execução da obra, bem como: limpeza e remoção de entulhos, materiais e equipamentos, inclusive das áreas adjacentes do local do trabalho, devendo a **CONTRATADA** entregar a obra concluída e livre desses fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A **CONTRATADA** se obriga a uso de material de segurança, devendo seus operários trabalhar com as peças indispensáveis à segurança dos mesmos na obra, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subempreitar totalmente a obra, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

 $\S 1^\circ$ - A **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subempreitar parte da obra ora contratada, até o limite em que o admita, em cada caso, a Fiscalização do **MUNICÍPIO.**

§ 2° - Qualquer **SUBEMPREITEIRA** a ser contratada para a execução dos serviços parciais deverá ser previamente aceita pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**. O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados, bem como conter uma relação de serviços semelhantes, realizados e concluídos pela **SUBEMPREITEIRA**.

§ 3° - A **CONTRATADA** continuará, entretanto, integral e exclusivamente, a única responsável pelos serviços porventura subempreitados.

§ 4º - A Fiscalização do **MUNICÍPIO** poderá exigir a substituição da **SUBEMPREITEIRA** no caso de a mesma não estar executando as obras de acordo com os dispositivos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A **CONTRATADA** é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/93, com as alterações introduzidas Lei Federal n° 8.883/94.

§ 1º - Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo Secretário da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** e pelo Secretário da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

§ 2º - No caso de acréscimo de obra, se houver inclusão de itens novos, os preços unitários serão estabelecidos mediante acordo com a **CONTRATADA**, condicionando-se a aprovação dos mesmos pelo Secretário da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** e pelo Secretário da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, observando-se que os preços unitários dos itens componentes sejam os vigentes no mês do orçamento contratual, respeitados os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A **CONTRATADA** será punida com multa diária correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) da importância contratada, por dia de atraso que se verificar na entrega de cada etapa da obra prevista no cronograma físico-financeiro, bem como por dia de atraso na conclusão da obra. Persistindo a aplicação da multa no período igual ou superior a 15 (quinze) dias, considerar-se-á rescindido este, de pleno direito, descontada a multa devida do valor a ser pago, independentemente de perdas e danos que forem apurados, ficando, ainda, a **CONTRATADA** obrigada a retirar-se do local da obra, sob pena de ficar, inclusive, impedida de participar de novas licitações e contratações com o **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Sem prejuízo das perdas e danos, e, da multa moratória prevista na cláusula décima quinta deste instrumento, o **MUNICÍPIO** poderá impor à **CONTRATADA**, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste instrumento, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa administrativa graduável conforme a gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor exceder a 20% do valor global deste contrato;

III- suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição.



 \S 1º - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a rescisão unilateral do contrato.

 $\S 2^{\circ}$ - Os atos de aplicação de sanções serão motivados pela **SMI-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTURTURA**, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A rescisão de que trata a presente cláusula acarreta as seguintes consequências à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e neste documento:

I- assunção imediata do objeto do contrato pelo **MUNICÍPIO**, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato pelo **MUNICÍPIO**, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;

III- execução de garantia contratual para ressarcimento da Administração e dos valores de multas e indenização a ela devidos, quando for o caso;

IV- retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados por medição da Fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO:





SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

No caso da suspensão da obra, objeto deste contrato, se a **CONTRATADA**, antes de ser notificada, já houver adquirido ou posto no local dos trabalhos os materiais correspondentes, a PMVR reembolsá-la-á dos preços de aquisição, regularmente comprovados, passando os mesmos à plena propriedade do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

que produza os devido	os e legais efeitos.
	Volta Redonda,
	ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO p/Município
	p/CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1-	
2-	